

Altera a redação do art. 14 da Lei Municipal n. 962, de 17 de agosto de 2015.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 035/2019**, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O art. 14 da Lei nº 962, de 17 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 14 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumprido pela Secretaria Municipal da Habitação e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão Especial a que se refere o artigo 11 desta Lei:

CRITÉRIO 1º: Renda Familiar

- a) De 2 até 3 salários mínimos = 25 pontos
- b) De 1 até 2 salários mínimos = 40 pontos
- c) De 0 até 1 salário mínimo = 55 pontos

CRITÉRIO 2º: Bolsa Família

- a) Se recebe = 10 pontos

CRITÉRIO 3º: Tempo de residência no Município

- a) De 3 a 10 anos = 05 pontos
- b) A partir de 11 anos será pontuado 1 ponto por ano, sendo a pontuação máxima permitida 20 pontos.

CRITÉRIO 4º: Número de integrantes no grupo familiar

- a) 02 pessoas = 05 pontos
- b) 03 a 05 pessoas = 10 pontos
- c) 06 a 08 pessoas = 17 pontos
- d) mais de 08 pessoas = 25 pontos

CRITÉRIO 5º: Faixa etária do chefe da família

- a) 18 a 20 anos (emancipado) = 03 pontos
- b) 21 a 35 anos = 05 pontos
- c) 36 a 45 anos = 07 pontos
- d) 46 a 55 anos = 10 pontos
- e) mais de 55 anos = 13 pontos

CRITÉRIO 6º: Empate. Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério de menor renda per capita;
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério de maior tempo de moradia no município.

Parágrafo Único: A comprovação aos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos de todos os integrantes do grupo familiar:

I- CRITÉRIO 1º: Renda Familiar

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovar a situação de desemprego;
- b) Últimos 06 Contracheques;
- c) Extrato de pagamento de benefício do INSS;
- d) Contrato de prestação de serviço ou RPA se autônomo
- e) Blocos de produtor rural dos últimos 24 meses se agricultores;
- f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- g) Declaração firmada pelo interessado informando a renda informal auferida;
- h) Declaração firmada pelo interessado ou membro familiar informando não possuir nenhuma fonte de renda formal ou informal;
- i) Extrato da conta corrente bancária dos últimos seis meses anteriores a publicação do edital;

II - CRITÉRIO 2º: Bolsa Família

- a) CadÚnico

III- CRITÉRIO 3º: Tempo de residência no Município

- a) Contas de luz, água, internet, telefone, entre outras;
- b) Cadastro mantido pelos órgãos públicos (Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, CRAS, entre outros);
- c) Matrícula escolar própria ou de filhos;
- d) Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço e, área localizada no município.

IV- CRITÉRIO 4º: Número de integrantes no grupo familiar

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Termo de tutela ou curatela;
- c) CadÚnico;

...

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 13 dias do mês de dezembro de 2019.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Municipal de Administração